

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2019-PGJ

Aos 26 de novembro de 2019, a **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04, neste ato representada pela **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA, ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº **912.386.414-15**, residente e domiciliada em Natal/RN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 199, de 29 de maio de 2014 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019-PGJ**, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: **V D BEZERRA ENGENHARIA ME**, com sede à Rua Prefeito Alexandre Gonçalves, 190, Centro, Ipaumirim/CE, CEP: 63.340-000, Fone: (88) 99697-5000/3567-1506, **E-mail: eng.victord@hotmail.com**, inscrito no CNPJ nº 14.237.684/0001-54, representado pelo Sr. **VICTOR DIAS BEZERRA**, CPF/MF nº 023.651.683-37, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Valor Estimado para 24 meses Sem Desconto	Percentual de Desconto	Valor Estimado para 24 meses Com Desconto
1	Serviços de manutenção predial (preventiva e corretiva) e demais serviços de natureza comum com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, nas edificações do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - MPRN - Região 01.	740.000,00	33,9505%	488.766,30
2	Serviços de manutenção predial (preventiva e corretiva) e demais serviços de natureza comum com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida	370.000,00	33,9505%	244.383,15

Victor Dias Bezerra
Administrador
023.651.683-37

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Item	Descrição	Valor Estimado para 24 meses Sem Desconto	Percentual de Desconto	Valor Estimado para 24 meses Com Desconto
	em planilhas de serviços e insumos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, nas edificações do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - MPRN - Região 02.			
3	Serviços de manutenção predial (preventiva e corretiva) e demais serviços de natureza comum com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, nas edificações do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - MPRN - Região 03.	370.000,00	33,9505%	244.383,15
4	Serviços de manutenção predial (preventiva e corretiva) e demais serviços de natureza comum com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, nas edificações do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - MPRN - Região 04.	370.000,00	33,9505%	244.383,15

1 DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, ALÉM DE SERVIÇOS DE NATUREZA COMUM COMO FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA NAS EDIFICAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (MPRN), conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão supracitado.

[Handwritten signature]
rep

2 DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 Este Registro de Preços tem validade de **12 (DOZE) MESES**, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, conforme art. 10, inciso XI, alínea “c”, da Resolução nº 199/2014-PGJ.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Procuradoria-Geral de Justiça/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

2.3 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade da ARP.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

3.2 Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do sistema Comprasnet – acessível publicamente em www.comprasgovernamentais.gov.br, contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inciso I e § 1º do art. 12 da Resolução nº 199/2014.

3.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Resolução n.º 199/2014 – PGJ, de 29 de maio de 2014; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº

[Handwritten signature]
rep

8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4 Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 26 de novembro de 2019.


ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

Victor Dias Bezerra
Sócio Administrador
CPF 023.651.683-37


VICTOR DIAS BEZERRA
V D Bezerra Engenharia ME

36004	Escritura ou contrato de instituição de bem de família; pacto antenupcial; emancipação; separação e divórcio sem bens; inventário negativo; reconhecimento de paternidade; dote; constituição de fundação; servidão; usufruto; extinção ou renúncia de usufruto; desistência ou renúncia de herança; divisão ou partilha amigável; concessão de uso de nome; distrato; re-afirmação; comodato; revogação de testamento; e codicilo.	17,81
36005	Testamento e aprovação de testamento cerrado	35,62
36006	Constituição ou convenção de condomínio	53,43
36007	Declaração em Notas	10,69
36008	Certidão de inteiro teor de escritura ou contrato	10,69
36009	Certidão resumida de escritura ou contrato	1,78
36010	Procuração ou subestabelecimento para qualquer finalidade com traslado	1,78
36011	CANCELAMENTO DE PROCURAÇÃO, inclusive certidão	1,78
36012	Certidão da procuração	1,78

TABELA VII – PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

Código	Discriminação	Valor – R\$
37001	Instauração de procedimento extrajudicial no âmbito do Ministério Público	7,12

PORTARIA Nº 2052/2019 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 78.839/2019 - PGJ, de 11/12/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor relacionado no quadro abaixo, a receber e movimentar, em nome deste Órgão, o adiantamento de numerário, com o valor e natureza de despesa respectiva, conforme consta no quadro abaixo:

FINALIDADE Os recursos disponibilizados servirão para pagamento de despesas mídias e de pronto pagamento, conforme o Art. 1º, inciso III, da Resolução nº 347/2014 - PGJ, alterada pela Resolução nº 073/2015-PGJ.

SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA	ND 33.90.39
JULLIANI SEIXAS VICENTE	FG OPERAÇÕES	199.695-9	1.300,00
TOTAL			R\$ 1.300,00

Art. 2º O período de aplicação dos recursos será até o dia 16/12/2019 e de recolhimento do saldo não utilizado até o dia 18/12/2019, devendo a prestação de contas ser apresentada até o dia 15/01/2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 11 de dezembro de 2019.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 2055/2019 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e

CONSIDERANDO a celebração do contrato nº 55/2018-PGJ/RN entre a Procuradoria-Geral de Justiça e a empresa Qualyserv - Terceirização de Serviços Ltda. - EPP, que tem por objeto a prestação de serviços de apoio administrativo na função de copeiro nas dependências do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe do Setor de Serviços Auxiliares para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar a atividade de gestor do contrato nº 55/2018 e, em substituição, o Diretor Administrativo.

Art. 2º Compete ao gestor do contrato:

- I - gerenciar a efetiva execução do contrato, resguardadas as responsabilidades do fiscal do contrato;
- II - acompanhar o prazo de vigência do contrato, e caso necessário, providenciar as prorrogações pertinentes;
- III - contabilizar o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas com a execução contratual, e caso necessário, providenciar os reforços ou anulações de saldos pertinentes;
- IV - realizar capacitação do Fiscal Técnico na fiscalização do serviço contratado;
- V - avaliar os casos de descumprimentos de obrigações contratuais, providenciando os trâmites necessários para aplicação de sanção administrativa, conforme previsão contratual e normativas institucionais;
- VI - atestar a efetiva prestação do serviço contratado;
- VII - solicitar o pagamento das faturas contratuais, observando a regularidade fiscal e da documentação trabalhista pertinentes ao contrato.

Art. 3º Designar fiscais técnicos para o contrato nº 55/2018-PGJ, os servidores indicados, todos sem prejuízo de suas funções:

- I - para a Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, Anexo I e V: Luciano Henrique Lourenço dos Santos, matrícula nº 199.387-9, e, em substituição, Jorge Luiz Bezerra Costa, matrícula nº 011.771-4;
- II - para o Anexo II da Procuradoria-Geral de Justiça: José Francisco Rodrigues de Carvalho, matrícula nº 199.387-9, e, em substituição, Edvaldo de Souza Ferreira, matrícula nº 167.882-5;
- III - para o Anexo IV da Procuradoria-Geral de Justiça: Marta Matias de Carvalho, matrícula nº 200.035-0, e, em substituição, Julliani Seixas Vicente, matrícula nº 199.695-9;
- IV - para a Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Natal: Francinaldo das Chagas Batista, matrícula nº 199.546-4, e, em substituição, Francisco Atyla Trajano Bezerra, matrícula nº 202.363-6;
- V - para a Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró: Márcio Honorato de Melo, matrícula nº 199.397-6, e, em substituição, Diana Maria de Paula Moraes, matrícula nº 199.905-2;
- VI - para a Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Parnamirim: Rita de Cássia Queiroz de Melo, matrícula nº 200.281-7, e, em substituição, o Coordenador Administrativo Regional - Região Natal.

Art. 4º Compete ao Fiscal Técnico:

- I - fiscalizar se a execução da prestação do serviço atende as obrigações contratuais e estão em consonância com as atribuições estabelecidas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) pertinente a categoria de mão de obra residente contratada;
- II - acompanhar o cumprimento do horário de trabalho dos prestadores de serviço, conforme estabelecido pelo Gestor do contrato, comunicando ao mesmo os casos de irregularidade;
- III - comunicar de imediato e formalmente ao Gestor do contrato e à Contratada os casos de falta/ausência dos prestadores de serviço, certificando ao Gestor do contrato a devida substituição;
- IV - observar se os prestadores de serviço estão devidamente fardados e utilizando os equipamentos de proteção individual, comunicando ao Gestor do contrato os casos de irregularidade;
- V - relatar ao Gestor do contrato qualquer ocorrência que esteja em desconformidade com as obrigações contratuais que tenha conhecimento;
- VI - encaminhar mensalmente, até o terceiro dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, o Relatório Circunstanciado da Prestação do Serviço, conforme modelo proposto pelo Gestor do contrato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de 07 de janeiro de 2020, revogando-se os termos da Portaria nº 2166/2018-PGJ/RN, de 04 de dezembro de 2018, publicada no DOE nº 14.306, de 05 de dezembro de 2018.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 12 de dezembro de 2019.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 2056/2019 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 59.763/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe do Setor de Manutenção para, sem prejuízo de suas atribuições, desempenhar a atividade de gestor do contrato nº 41/2017-PGJ, referente a prestação de serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários e fornecimento de água potável destinados à Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Cruz/RN, competindo-lhe coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 07 de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 12 de dezembro de 2019.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 2057/2019 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 59.909/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe do Setor de Manutenção para, sem prejuízo de suas atribuições, desempenhar a atividade de gestor do contrato nº 04/2017-PGJ, referente a prestação de serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários e fornecimento de água potável destinados às unidades consumidoras do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, competindo-lhe coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 07 de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 12 de dezembro de 2019.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 2058/2019 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 59.791/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe do Setor de Manutenção para, sem prejuízo de suas atribuições, desempenhar a atividade de gestor do contrato nº 23/2015-PGJ, referente a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, competindo-lhe coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 07 de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 12 de dezembro de 2019.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 2060/2019 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 59.862/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe do Setor de Manutenção para, sem prejuízo de suas atribuições, desempenhar a atividade de gestor do contrato nº 72/2016-PGJ, referente a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, competindo-lhe coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 07 de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 12 de dezembro de 2019.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 2062/2019 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 59.734/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe do Setor de Manutenção para, sem prejuízo de suas atribuições, desempenhar a atividade de gestor do contrato nº 02/2017-PGJ, referente a prestação de serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários e fornecimento de água potável destinados à Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, competindo-lhe coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 07 de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 12 de dezembro de 2019.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 2067/2019 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996.

RESOLVE:

REVOGAR os termos da Portaria nº 2059/2019-PGJ/RN, de 11 de dezembro de 2019, publicada no DOE nº 14.588, edição de 12/12/2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 12 de dezembro de 2019.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2019-PGJ

Aos 26 de novembro de 2019, a PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04, neste ato representada pela PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA, ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 912.386.414-15, residente e domiciliada em Natal/RN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 199, de 29 de maio de 2014 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019-PGJ, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: V D BEZERRA ENGENHARIA ME, com sede à Rua Prefeito Alexandre Gonçalves, 190, Centro, Ipaumirim/CE, CEP: 63.340-000, Fone: (88) 99697-5000/3567-1506, E-mail: eng.victord@hotmail.com, inscrito no CNPJ nº 14.237.684/0001-54, representado pelo Sr. VICTOR DIAS BEZERRA, CPF/MF nº 023.651.683-37, conforme quadro abaixo:

Marcos Antônio de Macedo Cardoso
Técnico do MPE
Matrícula nº 199.422-0

Item	Descrição	Valor Estimado para 24 meses Sem Desconto	Percentual de Desconto	Valor Estimado para 24 meses Com Desconto
1	Serviços de manutenção predial (preventiva e corretiva) e demais serviços de natureza comum com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, nas edificações do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - MPRN - Região 01.	740.000,00	33,950%	488.766,30
2	Serviços de manutenção predial (preventiva e corretiva) e demais serviços de natureza comum com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, nas edificações do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - MPRN - Região 02.	370.000,00	33,950%	244.383,15
3	Serviços de manutenção predial (preventiva e corretiva) e demais serviços de natureza comum com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, nas edificações do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - MPRN - Região 03.	370.000,00	33,950%	244.383,15
4	Serviços de manutenção predial (preventiva e corretiva) e demais serviços de natureza comum com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, nas edificações do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - MPRN - Região 04.	370.000,00	33,950%	244.383,15

1 DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, ALÉM DE SERVIÇOS DE NATUREZA COMUM COMO FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA NAS EDIFICAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (MPRN), conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão supracitado.

2 DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. Este Registro de Preços tem validade de 12 (DOZE) MESES, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, conforme art. 10, inciso XI, alínea "c", da Resolução nº 199/2014-PGJ.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Procuradoria-Geral de Justiça/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

2.3. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade da ARP.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

3.2. Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do sistema Comprasnet - acessível publicamente em www.comprasgovernamentais.gov.br, contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inciso I e § 1º do art. 12 da Resolução nº 199/2014.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Resolução nº 199/2014 - PGJ, de 29 de maio de 2014; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4. Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 26 de novembro de 2019.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

VICTOR DIAS BEZERRA

V D Bezerra Engenharia ME

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2018-PGJ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A BANCO DE DADOS ESPECÍFICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.539.710/0001-04.

CONTRATADA: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, com sede na Rua Dr. Brasilio Vicente de Castro, nº 111, 10º andar, Campo Comprido, Curitiba/PR, CEP 81200-526, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.797.967/0001-95.

OBJETO: Modificação das Cláusulas Quinta (do valor), item 5.1, Sexta (da vigência), item 6.1, e Décima (condições e prazos para pagamento), item 10.1, e inserção da alínea "c", do contrato inicial firmado em 13 de dezembro de 2018.

VALOR: o valor do contrato que era R\$ 23.970,00 (vinte e três mil, novecentos e setenta reais), passará a ser no montante de R\$ 71.910,00 (setenta e um mil, novecentos e dez reais), devido ao acréscimo de R\$ 47.940,00 (quarenta e sete mil, novecentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato nº 064/2018-PGJ prorrogar-se-á por mais 24 (vinte e quatro) meses, vigendo de 13/12/2018 a 12/12/2021, perfazendo 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTÁRIA: 14.101 - Procuradoria-Geral de Justiça; FUNÇÃO: 03 - Essencial à Justiça, SUB-FUNÇÃO: 091 - Defesa da Ordem Jurídica, PROGRAMA: 0100 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado;

AÇÃO: 211201 - Manutenção e Funcionamento; FONTE: 0100 - Recursos Ordinários; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Nota de Empenho nº 543/2019; Espécie: Ordinário; Data de Emissão: 25/11/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: O aditivo tem amparo no art. 65, inciso II, alínea "c", c/c artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DATA DE ASSINATURA: 05 de dezembro de 2019.

Natal/RN, 12 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA-Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 082.2018.000533

RECOMENDAÇÃO Nº 2019/0000273984

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por sua representante em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio/RN, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações visando à defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988 dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº 6.938/81, art. 3º, inciso III, poluição é entendida como a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que, direta ou indiretamente, prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23, inciso IV, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO que a poluição sonora ofende o meio ambiente e, consequentemente, afeta interesses difusos e coletivos, à medida que os níveis excessivos de sons e ruídos são prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, deteriorando as relações sociais, bem como constituindo uma séria ameaça à saúde, ao bem-estar público e à qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN é infração grave, conforme art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro, assim redigido: "Art. 228. Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN: Infração - grave; Penalidade - multa; Medida administrativa - retenção do veículo para regularização";

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos elevados pode provocar danos à saúde humana, gerando poluição sonora e, em tese, sendo passível de configurar crime ambiental, nos termos do art. 54, caput, da Lei nº 9.605/98, assim redigido: "Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa";

CONSIDERANDO que a referida Resolução nº 624/2016 revogou a Resolução nº 204/2006-CONTRAN, a qual determinava um limite do som em veículos automotores, de 80 decibéis a uma distância de 7 metros, e de 98 decibéis, a apenas 1 metro, motivo pelo qual tornou-se desnecessária a utilização do decibelímetro para fins de fiscalização e controle, sendo o atual critério apenas a proibição de som audível pelo lado externo do veículo automotor;

CONSIDERANDO que no Brasil a perturbação do sossego público constitui contravenção penal, punível com pena de prisão simples ou multa (art. 42, III da LCP), tipificando a conduta de quem abusa de instrumentos sonoros, bem como de quem permite ou de qualquer modo facilita o ato;

CONSIDERANDO que as Normas nº 10.151 e 10.152 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) fixam, dentre outros assuntos, o limite máximo de emissão sonora;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 6.621/94, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e condicionantes do meio ambiente no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências, determina, logo em seu artigo 1º, que "é vedado perturbar a tranquilidade e o bem estar da comunidade norte-rio-grandense com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza emitidos por qualquer forma em que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei", fixando os limites máximos de emissão sonora de acordo com a área (área de residência, diversificada ou industrial) e estabelecendo os limites de ruído sonoro, no máximo, de 65 (SESSENTA E CINCO) DECIBÉIS no período DIURNO, e de 55 (CINQUENTA E CINCO) DECIBÉIS no período NOTURNO, em área diversificada, ficando caracterizada, acima desses valores, a POLUIÇÃO SONORA;

CONSIDERANDO que os donos, gerentes ou administradores de bares, restaurantes e estabelecimentos semelhantes não devem admitir a prática de poluição sonora por seus clientes, notadamente aquela realizada com o uso de equipamentos de som de automóvel, sob pena de também responderem pela infração penal, uma vez que o art. 2º da Lei Federal nº 9.605/98 determina que incide nas penas dessa Lei o "diretor, administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la", e que o art. 29 do Código Penal estabelece que "Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade";

CONSIDERANDO que a poluição sonora ocorre independentemente de dia, horário e local;

CONSIDERANDO, por fim, que os donos, gerentes, administradores e clientes de bares, restaurantes, churrascarias, clubes, dançeterias e assemelhados que utilizam aparelhos de som em volume superior ao permitido pela legislação; e as pessoas que estacionam seus veículos nas ruas, praças públicas ou residências, abusando do som amplificado instalado nos veículos; ou perturbarem o trabalho ou o sossego alheios ou causarem riscos de danos à saúde humana agem em desacordo com a legislação, podendo sofrer as consequências cíveis, administrativas e criminais de suas condutas;

CONSIDERANDO, a necessidade de combate à poluição sonora ocasionada pelo uso abusivo de aparelhos de som em bares e estabelecimentos comerciais similares, veículos de publicidade e de veículos utilizados pela população em geral, os denominados "paredões";

RESOLVE:

RECOMENDAR:

1) aos PROPRIETÁRIOS DE BARES, RESTAURANTES, QUIOSQUES E ESTABELECIMENTOS congêneres situados nos municípios de Santo Antônio, Várzea, Jundiá, Passagem, Lagoa de Pedras e Serrinha;

a) que não utilizem aparelhos de som ou música ao vivo em volume que possa causar prejuízo à tranquilidade alheia;

b) que afixe placa em local visível de seu estabelecimento, ou faça pintura na parede, proibindo a utilização de som excessivo de carro no local;

c) que, ao perceberem que um cliente está fazendo uso de aparelho sonoro em volume acima do permitido, comunique o fato imediatamente à autoridade policial, eximindo-se, assim, de eventual responsabilização penal;

2) às AUTORIDADES POLICIAIS MILITARES, responsáveis pelo policiamento ostensivo:

a) que, ao verificarem a prática de crime ou contravenção penal, como ora descrito, conduzam o responsável e os equipamentos ou instrumentos sonoros à Delegacia de Polícia, para que seja lavrado o Termo Circunstanciado de Ocorrência pela contravenção penal capitulada no art. 42, III, da LCP, ou o Auto de Prisão em Flagrante pelo crime do art. 54, caput, da Lei nº 9.605/98, conforme o caso;

b) que, caso o infrator seja cliente de algum dos estabelecimentos mencionados (bares, restaurantes, quiosques e congêneres) e o proprietário, gerente ou administrador, estando ciente do abuso de equipamentos sonoros, não haja tomado as providências mencionadas no item 1, "c", desta Recomendação, conduzam à Delegacia de Polícia o cliente e o responsável pelo estabelecimento, além dos equipamentos ou instrumentos sonoros, para as providências cabíveis (TCO ou Auto de Prisão em Flagrante);

3) aos CHEFES DOS PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS DE SANTO ANTÔNIO, VÁRZEA, JUNDIÁ, PASSAGEM, SERRINHA E LAGOA DE PEDRAS:

a) que, por intermédio dos órgãos de execução competentes, procedam à verificação dos estabelecimentos que utilizam equipamento de som e, em se verificando infração à Lei Estadual nº 6.621/94, apliquem a penalidade administrativa cabível à espécie, notadamente a suspensão das atividades até a correção das irregularidades e, em sendo o caso, a cassação de alvarás de licença concedidos.

Recomendar, ainda, o encaminhamento à esta promotoria de justiça de todas as informações sobre as medidas tomadas, no que diz respeito ao disposto na presente Recomendação, no prazo de 30 (trinta) dias, em respeito ao art. 10 da Resolução 164/2017 do CNMP.

Resulta-se que o não atendimento da presente Recomendação importará na adoção de todos os atos aptos a fixar responsabilidade nas áreas criminal, civil, e administrativa, conforme determina o artigo 10 da Resolução 164/2017 do CNMP.

Fica fixado o prazo de 10 (dez) dias para que a autoridade destinatária informe a esta Promotoria de Justiça as medidas adotadas em cumprimento à presente recomendação, sob pena de adoção das medidas cabíveis, inclusive pela via judicial.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça, remetendo-se também via digital ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente e à Gerência de Documentação Protocolo e Arquivo-GDPA para publicação no Portal da Transparência da Instituição.

Registre-se e cumpra-se.

Santo Antônio-RN, 11 de dezembro de 2019.

Francisco Alexandre Amorim Marciano
Promotor de Justiça

Marcos Antônio de Macedo Cardozo
Técnico do MPE
Matrícula nº 199.422 - 0